

14 de Agosto de 2023



**FÓRUNS COMUNITÁRIOS E A REPRESENTATIVIDADE
DAS COMUNIDADES NA GESTÃO DOS 20% DE
EXPLORAÇÃO FLORESTAL E FAUNÍSTICA: AS EXPERIÊNCIAS
DA PROVÍNCIA DE NIASA**

Alberto Tovele

INTRODUÇÃO

Durante os anos 90 verificou-se uma mudança em matérias ligadas à conservação da biodiversidade. De uma perspectiva de gestão centralizada de recursos naturais herdadas do passado colonial, passou-se para uma gestão descentralizada que reconhece a autoridade das comunidades na gestão de recursos naturais, assim como a necessidade do seu engajamento (Adeyanju *et al.* 2021; Pereira 2018). Assistiu-se, em muitos países, à criação de comités de gestão de recursos naturais, com o objectivo de harmonizar a necessidade de conservação da biodiversidade, da redução da pobreza e de desenvolvimento socioeconómico (Adeyanju *et al.* 2021). Foi neste âmbito que se incorporaram os mecanismos de partilha de benefícios com as comunidades a partir da transferência de uma percentagem das receitas fiscais provenientes da exploração de recursos naturais e da obtenção de rendimentos pelos serviços associados à exploração de florestas comunitárias (Adeyanju *et al.* 2021, Ntauazi, 2023).

Neste contexto, foram criados, em Moçambique, os comités de gestão de recursos naturais (CGRN), com o objectivo específico de fazer a gestão dos 20% da taxa de licenciamento da exploração florestal e faunística que são consignados às comunidades pela legislação de florestas e fauna bravia¹. Recentemente, foram criadas formas de organização comunitária, designadas de fóruns comunitários, que podem ter a forma de: conselho local, comité comunitário e fundo comunitário.

Neste âmbito, a partir do ano 2020 foram operacionalizados fundos comunitários em algumas províncias do país, ou seja, mais um actor foi trazido para a gestão dos 20%, o que traz ambiguidades em torno de competências e responsabilidades na gestão dos 20%, assim como conflitualidades, na medida em que as experiências observadas na província de Niassa indicam dificuldades de coexistência de fundo comunitários e os comités comunitários.

¹ Actualmente a legislação de florestas e fauna bravia encontra-se em revisão.

Este texto tem como objectivo reflectir em torno da representação das comunidades na gestão dos 20% resultantes da exploração florestal e faunística no actual contexto marcado pela entrada de novos actores no processo de gestão destes benefícios. Neste contexto, questiona-se quem representa as comunidades na gestão dos 20% de taxa de licenciamento de exploração florestal e faunística? Quais são as dinâmicas que têm ocorrido na constituição de fóruns comunitários na província de Niassa? Embora neste texto se mencione o conselho local, este modelo de fórum comunitário não é discutido, portanto, o texto incide sobre os comités comunitários e os fundos comunitários².

O presente texto constitui um dos resultados parciais de uma pesquisa conduzida na província de Niassa nos distritos de Chimbonila, N'gauma e Marrupa relacionada com os mecanismos de compensação e subsistência rural.

QUEM REPRESENTA AS COMUNIDADES NA GESTÃO DOS 20% DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL E FAUNÍSTICA: DA CLAREZA À IMPRECISÃO

Em Moçambique, a participação comunitária na gestão florestal e de outros recursos naturais foi estabelecida pela Política e Estratégia de Desenvolvimento Florestal (resolução nº 8/97 de 1 de Abril) e pela Lei de Floresta e Fauna Bravia (Lei nº 10/99 de 7 de Julho)³. O artigo 31 da Lei de Florestas e Fauna Bravia determina a criação de conselhos locais de gestão de recursos naturais⁴ em regiões com potencial florestal e faunístico, com o objectivo de garantir uma gestão sustentável dos recursos naturais, cuja composição incluiria actores estatais, comunidades, organizações da sociedade civil (OSCs) e sector privado. De acordo com Siteo e Tchaúque (2007), a Lei de Floresta e Fauna Bravia não definiu os arranjos institucionais a serem seguidos, tendo esta omissão sido propositada para possibilitar o teste de vários modelos, do qual se podia tirar lições.

Em conformidade com artigo Lei de 10/99 de 12 de Julho de 1999, o Conselho de Ministros, através do Decreto N ° 12/ 2002 de 6 de Junho, consignou 20% da taxa de exploração florestal e faunística para o benefício das comunidades.

Neste âmbito, para a canalização dos 20% da taxa de exploração florestal e faunística, o artigo nº 2 do Diploma Ministerial 93/2005 de 4 de Maio de 2005 estabelece que as comunidades devem ser organizadas em comités de gestão pela entidade licenciadora e outros intervenientes. O mesmo artigo refere que cada comunidade com direito a beneficiar

² A designação dos órgãos comunitários muda em função da legislação, os termos comité de gestão de recursos naturais e comité comunitários são usados de forma intermutáveis.

³ Em 2020 foi aprovada a resolução 23/2020 de 27 de Março a Política Florestal e sua Estratégia de Implementação, cujo anteprojecto de Lei foi a consulta pública. No anteprojecto da lei florestal, as questões referentes à fauna bravia foram excluídas e serão abordadas em documentos específicos.

⁴ Os conselhos locais foram designados de comités de gestão de recursos naturais.

dos 20% será representada num comité. Para a recepção dos fundos, em conformidade com o artigo 4 do Diploma Ministerial 93/2005 de 4 de Maio, deve ser aberta uma conta bancária com a designação de fundo comunitário com especificações das comunidades beneficiárias. Deste modo, ao longo dos anos foram constituídos comités de gestão de recursos naturais (CGRN) em vários pontos do país cuja composição não reflectiu a estabelecida pela Lei. Os CGRN foram criados por diferentes actores, entre os quais, órgãos do governo, OSCs, sem que existisse um programa que orientasse o processo (Siteo e Tchaúque 2007).

Recentemente, houve desenvolvimentos no que concerne à organização comunitária, quer do ponto de vista de legislação, como de operacionalização. Com a aprovação do Decreto n.º 63/2020 de 7 de Agosto, surgem os fóruns comunitários que podem ser: conselho local, comité comunitário, fundos comunitários, com atribuições distintas⁵. Estes desenvolvimentos trouxeram incertezas em relação à representação das comunidades na gestão dos benefícios resultantes da exploração florestal e faunística, uma vez que as atribuições definidas para o comité comunitário parecem não abrir espaço para que a comunidade participe na gestão dos 20%, como vinha sendo feito, em conformidade com o diploma ministerial 93/2005 de 4 de Maio.

Por conseguinte, urge a necessidade de clarificação das responsabilidades do comité comunitário e do fundo comunitário, pois com o actual *status quo*, surgem várias questões sobre esta matéria, entre as quais: nas localidades onde os comités comunitários fazem a gestão os 20% estes devem cessar funções e, em seu lugar, constituírem-se fundos comunitários? Ou devem permanecer funcionais e, adicionalmente, devem ser constituídos os fundos comunitários com vista a lidar com questões de desenvolvimento local e de gestão dos 20%? Quem representa as comunidades na gestão dos 20%? Qual das disposições prevalece: o diploma ministerial ou o decreto? Todo o trabalho feito ao longo dos anos pelas organizações da sociedade civil, com vista a dotar os CGRN de capacidades para a gestão dos 20% e noutras matérias de gestão de recursos naturais, deve ser deixado de lado? Existem possibilidades de coexistência de comité comunitário e do fundo comunitário?⁶

⁵ O conselho local é um órgão de consulta em torno de questões fundamentais e pode ser de nível distrital, posto administrativo e da localidade; o comité comunitário de mobilização da comunidade para procura de soluções e participa noutras actividades; o fundo comunitário tem por objectivo a angariação de fundos para o desenvolvimento comunitário. Para mais detalhes ver os artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35 do Decreto n.º 63/2020 de 7 de Agosto.

⁶Para mais detalhes sobre este assunto ver o estudo do Ntauazi, (2023) com o título *Governança de Recursos Naturais: Análise dos Modelos de Organização Comunitária e Partilha de Benefícios da Exploração de Recursos Florestais e Faunísticos na Província do Niassa*, que faz esta discussão a partir da realidade da província de Niassa.

Não existem respostas óbvias a estas questões, mas, do ponto de vista legal, uma das respostas é considerar a hierarquia da legislação e, neste caso, prevalece a norma da entidade superior, ou seja, prevalece o decreto do conselho de ministros sobre o diploma ministerial. Considerando os papéis definidos pelo decreto para cada um destes modelos de organização comunitária, parece não existir espaço para os comités comunitários lidarem com questões financeiras e de desenvolvimento.

A EXPERIÊNCIA DOS FÓRUMS COMUNITÁRIOS EM NIASSA

Os problemas enfrentados pelos CGRNs no âmbito da sua criação e as práticas de gestão dos 20% nos distritos da Província de Niassa são os mesmos identificados noutras províncias noutros relatórios do governo (Direcção Nacional de Terras e Florestas, 2012; Direcção Nacional de Florestas, 2018; Serviço Provincial do Ambiente, 2022) e estudos (Serra *et al.* 2014, Nombora e Mabunda, 2020), em que se indica:

As Comunidades deparam com problemas de abertura de contas por falta de BIs e NUITs dos elementos escolhidos para assinantes das contas;

A falta de personalidade jurídica de alguns Comitês/Conselhos dificulta as transacções bancárias em caso de morte dos titulares ou mudança de residência dos assinantes;

Muitos projectos financiados não resultam na melhoria das condições de vida das comunidades;

os valores são aplicados na construção de infra-estruturas, salas de aula, mercados, casa mãe espera, mesquitas;

Há desvios de aplicação, pois há casos de valores usados para outros fins que não os projectos aprovados;

Não há cultura de prestação de contas sobre a gestão dos valores recebidos, aliada ao facto de serem indicados régulos/líderes comunitários como assinantes das contas.

Para Ntauazi (2023), os problemas ligados à falta de personalidade jurídica dos CGRNs em Niassa levaram muitas destas estruturas a permanecer como organizações informais. Além disso, em alguns distritos de Niassa não há clareza sobre como foi feita a aplicação dos fundos (SPA, 2022). Estes desenvolvimentos estão ligados a uma gestão pouco transparente e sem o envolvimento dos membros comuns da comunidade.

Por conseguinte, Ntauzi (2023) argumenta que o CGRN, como modelo de organização comunitária concebido para a gestão dos 20%, não é eficaz na maior parte das comunidades. Ademais, os CGRNs foram criados com o objectivo de fazer gestão dos 20% e não para fins de conservação de recursos florestais e faunísticos.

De acordo com Siteo (2008: 1) *“Os arquivos da DNTF mostram que a província de Niassa tem cerca de 71 comunidades potenciais beneficiárias dos benefícios das taxas de exploração florestal”*. Entretanto, os dados mais recentes dos Serviços Provinciais do Ambiente (SPA) em Niassa (2022) apontam que há 41 CGRNs a beneficiar dos 20% da taxa de licenciamento de exploração faunística e florestal nos distritos de Lago, Mandimba, Maúa, Mecanhelas, Metarica, Nipepe e Sanga.

A falta de formalização dos CGRNs não constituiu impedimento para que fossem canalizados os 20% taxa de licenciamento de exploração florestal e faunística, pois os Serviços Provinciais do Ambiente (SPA) transferiam os fundos para as contas abertas em nome de alguns membros do CGRN (Ntauzi, 2023, Nombora e Mabunda, 2021) e foram emitidos cheques a favor do CGRNs (Nombora e Mabunda, 2021). Todavia, desde o ano 2018, a canalização dos 20% passou a ser feita através do Sistema de Administração e Finanças do Estado (SISTAFE) e, deste modo, houve necessidade de formalizar os CGRNs e cadastrar as suas contas no SISTAFE (Ntauzi, 2023, Nombora e Mabunda, 2021).

A província de Niassa tem sido palco de novos desenvolvimentos na governação comunitária e, de forma particular, na gestão dos 20%. Neste âmbito, o Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC) teve a iniciativa de operacionalizar o conceito de organização das comunidades em fundos comunitários em alguns distritos das províncias de Niassa, Nampula, Zambézia e Cabo Delgado. A nível da Província de Niassa, até finais do ano 2022, foram criados 25 fundos comunitários, sendo Niassa a província com o maior número de fundos comunitários criados até finais do 2022. Actualmente, os fundos comunitários são responsáveis pela gestão dos 20% resultantes da exploração florestal e faunística.

Com efeito, de acordo com o Decreto n.º 63/2020 de 7 de Agosto, os fundos comunitários foram concebidos para ser uma espécie de instituição de financiamento da comunidade com competências para mobilizar recursos de entidades nacionais e internacionais e, tal como explica o gestor provincial do CESC em Niassa: *“o que estamos a tentar mostrar é que o comité é mais para mobilização [da comunidade] e o fundo comunitário é entidade que pode, sim, receber fundos, gerir os fundos mas também pode mobilizar outros recursos e receber financiamento de outros doadores”*⁷.

⁷ Salvador Rabissone, Gestor provincial do CESC- Niassa, Lichinga, entrevistado no dia 27 de Junho 2022.

Contudo, grande parte dos fundos comunitários existentes na Província de Niassa não se encontra em funcionamento devido à inexistência de operadores florestais e à falta de canalização dos 20% nos casos em que existem operadores florestais e faunísticos⁸. Deste modo, percebe-se que os fundos comunitários têm como única actividade a gestão dos 20% e de outros benefícios partilhados no contexto de exploração de recursos naturais.

Neste contexto, o CESC tem desenvolvido projectos de pequenas subvenções como forma de complementar os 20% canalizados para as comunidades organizadas em Fundo Comunitário. Este fundo tem como objectivo gerar, a médio prazo, mudanças nas condições de vida das famílias e indivíduos através de iniciativas que centram-se na exploração da terra e recursos naturais.

Na verdade, não existem mecanismos detalhados de operacionalização dos fundos comunitários na prática e, nestas circunstâncias, as experiências adquiridas pelo CESC na operacionalização de fundo comunitário podem servir de lição para réplica noutras províncias e distritos.

Mas, é preciso sublinhar que as diferentes formas de organização comunitária não se excluem mutuamente, havendo possibilidades de coexistência entre o conselho local, comité comunitário e o fundo comunitário. Todavia, a prática de operacionalização do fundo comunitário na província de Niassa tem mostrado uma realidade contrária, pois, em algumas comunidades onde existia um comité comunitário e foi criado o fundo comunitário, parte dos seus membros passou a integrar o fundo comunitário e o comité deixou de funcionar. A título de exemplo, o presidente do fundo comunitário de Nungo explicou:

O comité não tinha documentos e o CESC começou a organizar, até termos documentação e tudo, e já estamos legalizados, e o comité vinha exercendo desde há bom tempo só que não tinha documentos, mas veio se revitalizar neste ano de 2020 tendo nome fundo de desenvolvimento comunitário de Nungo (...).

(...) Tinha um comité de gestão de recursos naturais, mas este não movimentou nenhum valor porque aí, na documentação, não estava certa. (...) agora, o que está a funcionar lá é esse fundo; mas o comité já não funciona porque, dantes, havia alguns membros lá, nas pequenas comunidades, que respondiam como comités, como pequenos comités que agora já não funcionam. Então, o que ficou a funcionar é esse fundo, porque esse fundo abrange todas as comunidades. (Presidente do fundo comunitário de Nungo, distrito Marrupa entrevistado no dia 19 de Setembro de 2022)

⁸ Informação obtida a partir da base de dados do CESC

Ainda neste contexto da criação do fundo comunitário, o gestor provincial do CESC explicou:

O que nós fizemos é (...) assegurar a questão da coabitação. Então, os membros deste comité daqui [comunidade A] e daqui [comunidade B] representassem o fundo comunitário, fossem eleitos ou confiados para pertencerem ao grupo de gestão aqui do fundo comunitário para garantirmos a questão da representatividade das diferentes áreas dentro do mesmo posto administrativo ou da localidade (Lichinga, entrevistado no dia 27 de Junho).

Assim, há necessidade de estabelecer mecanismos de modo que a existência de fundos comunitários não signifique a extinção de comités comunitários. Por outro lado, é necessário capitalizar todo trabalho que foi feito ao longo dos anos na capacitação dos comités de gestão de recursos naturais que, passaram a designar-se comités comunitários.

As incertezas em relação ao modelo de fórum comunitário, que representa as comunidades na gestão dos 20% da taxa de licenciamento resultantes da exploração florestal e faunística, acarreta alguns problemas. Entre os quais, a possibilidade de ocasionar conflitos entre as elites locais, na medida em que algumas delas, que antes pertenciam ao CGRN, foram excluídas dos fundos comunitários e, desta forma, deixaram de participar da gestão dos 20%.

Outrossim, não obstante, existirem possibilidades de coabitação entre os diversos modelos de fóruns comunitários, poder-se-á assistir à extinção dos comités comunitários (CGRN), na medida em que estes foram criados tendo em vista a recepção e gestão da taxa dos 20%. Por conseguinte, a proliferação de fundos comunitários pode significar a extinção dos comités, tal como aconteceu em Nungo no distrito de Marrupa após a criação do fundo de Nungo. O actual cenário de organizações comunitárias abre espaço à coexistência na medida em que cada modelo de fórum comunitário deve desempenhar papeis diferentes a nível das comunidades.

ALGUNS CONSTRANGIMENTOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS FÓRUNS COMUNITÁRIOS NA GESTÃO DOS 20%.

O pleno funcionamento dos fóruns comunitário é limitado por factores endógenos às comunidades, tais como dificuldades para a sua constituição e legalização, falta de transparência e corrupção na gestão, alta dependência de assistência externa de actores não-estatais (agências de cooperação, OSCs), e por factores exógenos, relacionados ao funcionamento das burocracias estatais locais, tema a desenvolver nesta secção.

Primeiro, o processo de canalização das receitas é deveras moroso, este aspecto é evidenciado no relatório comissionado do Ministérios da Terra e Ambiente (Pereira, 2018) e em outros estudos (Clemente Ntauazi, 2023, Nombora e Mabunda, 2021). Ntauazi (2023) faz o esboço do processo seguido para canalização demonstrando a existência de uma multiplicidade de actores e processos. Pereira (2018) refere que no período entre 2011 e 2017, as estimativas indicavam que cerca de 47% das taxas de licenciamento florestal não foram canalizadas aos comités.

Para além da morosidade as comunidades beneficiárias não dispõem de quaisquer mecanismos de previsão dos valores a serem recebidos e/ou de informação prévia, estas apenas são comunicadas quando as transferências são feitas pela entidade licenciadora

Segundo, a entidade licenciadora tem o dever de efectuar as transferências trimestralmente⁹, entretanto, as informações colhidas junto aos fóruns comunitários demonstram que as transferências foram anuais.

Terceiro, verifica-se a captura dos 20% pelas administrações locais que ocorre de duas formas. Por um lado, a existência de orientações para que as comunidades apliquem os fundos transferidos em infra-estruturas sociais de natureza pública que são da responsabilidade do Estado¹⁰. Por outro lado, através das transferências de valores abaixo dos que foram oficialmente comunicados às comunidades.

A título de exemplo, no distrito de Marrupa, o fundo comunitário de Nungo registou um caso em que os valores transferidos para a conta do fundo foram inferiores aos valores apresentados no cheque gigante, tal como indica um dos membros:

Em 2020 acabámos recebendo o cheque gigante como sinal de que havia de entrar os valores; o cheque referia 160,000 [Meticais] (...) Sim, 160,164.70 e que esse valor tinha problemas porque não havíamos recebido conforme; quando entrámos no banco [fomos] encontrar um saldo inferior daquele valor, que era de 116,000 (...) No banco, encontrámos 116,164.40. Então, aquilo criou polémica no meio da comunidade, como tínhamos que ainda fazer seguimentos. Mais tarde, é quando reembolsaram esses 59 mil que estavam em falta (Posto Administrativo de Nungo, Distrito de Marrupa, membro do fundo comunitário de Nungo, entrevistado no dia 19 de Setembro de 2022).

⁹ Ver o artigo 4 do diploma ministerial 93/2005 de 04 de Maio.

¹⁰ Diferentemente dos 2.75% provenientes da exploração mineira e petrolífera, os 20% de exploração florestal e faunística não tem uma orientação seja lei, decreto ou diploma ministerial ou circular que obrigue a usar os 20% em infra-estruturas.

Portanto, o funcionamento das burocracias estatais é um factor exógeno que limita o funcionamento dos fóruns comunitários, independentemente do modelo de governação comunitária (fundo comunitário ou comité comunitário) implementando, pois, os fóruns ficam sujeitos à captura pelas administrações locais e a procedimento excessivamente burocráticos que resultam em morosidade¹¹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os desenvolvimentos em termos de legislação sobre os órgãos de governação descentralizada, surgiram novas perspectivas sobre modelos de organização comunitária, que a legislação designa genericamente de fóruns comunitários, que podem tomar a forma de a) Conselho local; b) Comité comunitário; c) Fundo comunitário. Estes desenvolvimentos tiveram implicações na representação das comunidades na gestão dos benefícios resultantes da exploração de recursos naturais. A operacionalização dos fundos comunitários trouxe ao de cima o debate sobre quem efectivamente representa as comunidades nesta matéria. As experiências de criação de fundos comunitários na província de Niassa mostram uma clara disputa entre os fóruns para a gestão dos 20% resultantes da taxa de licenciamento e a ausência de coabitação, na medida em que a criação dos fundos tem resultado na extinção dos comités existentes. Com efeito, os fóruns comunitários, fundo comunitário ou comité comunitários (CGRN) têm sido constrangidos, por vários factores, entre os quais, pelo funcionamento das burocracias locais havendo sinais de captura dos 20% pelas administrações locais.

Os valores transferidos para as comunidades são, frequentemente, aplicados em infra-estruturas que são da responsabilidade do Estado, o que, por si só, é indicador de incapacidade do Estado em prover os serviços públicos básicos. Deste modo, as possibilidades deste paradigma contribuir para a redução da pobreza e o desenvolvimento socioeconómico estão condenados ao fracasso.

Por esta razão, há necessidade de repensar a eficácia dos mecanismos de partilha de benefícios e de captação de receitas, com o objectivo de identificar outras medidas que permitam ao Estado obter maiores rendimentos e, deste modo, incrementar o valor a partilhar com as comunidades e/ou a aumentar a percentagem canalizada. Mas, também, do ponto de vista de gestão dos mesmos, pois a aplicação dos valores provenientes do 20% de taxa de licenciamento florestal e faunístico são frequentemente aplicados em infra-estruturas sociais que são da responsabilidade do Estado, ademais inexistente qualquer lei, decreto ou diploma que orienta a aplicação dos 20% em infra-estruturas públicas.

¹¹ Para mais detalhes sobre os procedimentos realizados para canalização do 20% da taxa de licenciamento aos fóruns comunitários, ver o estudo Ntauazi, C. (2023), vide as referências bibliográficas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEYANJU, S. (2021). learning from community-based natural resource management (CBNRM) in Ghana and Zambia: Lessons for integrated landscape approaches. *International Forestry Review* Vol.23(3).

CHIDIAMASSAMBA, C. (2012). Estudo do impacto do diploma Ministerial nº 93/2005 de 04 de Maio sobre os mecanismos que regulam a canalização dos 20% das taxas de exploração florestal e faunística às comunidades. Direcção Nacional de Terras e Florestas, Ministério da Agricultura.

Diploma Ministerial nº 93/2005 de 04 de Maio de 2005

NOMBORA, D.; & Mabunda, L. (2021) Estudo sobre Gestão de Receitas Provenientes da Exploração Florestal e Mineira, canalizadas nos Termos da Lei para algumas Comunidades em Niassa, Nampula e Zambézia, Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC)

NTAUAZI, C. (2023) Modelos de organização comunitária e partilha de benefícios na Província do Niassa, Observatório do Meio Rural

Pereira, C. (2018). MANEIO COMUNITÁRIO DOS RECURSOS FLORESTAIS. Direcção Nacional de Florestas, MITADER.

SERRA *et al.* (2014). O impacto da exploração florestal no desenvolvimento das comunidades locais nas áreas de exploração dos recursos faunísticos na província de Nampula, *Observador Rural* nº 18, Observatório do Meio Rural.

SERVIÇO PROVINCIAL DE AMBIENTE (2022, Junho 29) *Canalização de 20% da taxa de exploração de recursos naturais e responsabilidade social* [Paper presentation] Conferência Provincial: Lançamento da Iniciativa de Financiamento aos fundos comunitários em Niassa, Lichinga.

SITOE, A.; & Tchauque F. (2007) trends in forest ownership, forest resources tenure and institutional arrangements in Mozambique: are they contributing to better forest management and poverty reduction? a case study from Mozambique, FAO

SITOE, A (2008). Governação Florestal em Niassa: o caso de Muembe, Sanga, Lago e Cuamba. ORAM.

Os conteúdos são da exclusiva responsabilidade dos autores, não vinculando, para qualquer efeito, o Observatório do Meio Rural nem os seus parceiros ou patrocinadores

E-mail: office@omrmz.org

Endereço: Rua Faustino Vanombe, nº 81, 1º Andar.

Maputo – Moçambique

www.omrmz.org